

## **Ato Administrativo Nº 013/2025**

---

### **ESTADUAL DA LCF SÉRIE OURO**

#### **DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em relatório, transcorridos durante o jogo entre as equipes Correia Pinto Futsal/Adecor/ F.M.E.C X Ponte Alta/ADUPA/SMED ocorrido em 30/08/2025.

#### **A FUNDAMENTAÇÃO**

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

#### **DAS PROVAS**

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seu artigo 56 e artigo 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

---

Portanto, a súmula e o relatório constitui meio hábil para produzir provas e ao ser produzida pela equipe de arbitragem, goza de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

### **DA CONCLUSÃO**

Analisando os fatos relatados pela arbitragem em seu relatório e diante do exposto, em obediência às normas legais, contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, pela tipicidade, culpabilidade e presunção de veracidade, DETERMINA-SE:

Punir o Sr. **GUSTAVO SANTOS DE LIZ**, com dois (02) jogos de suspensão,(suspensão automática, mais um jogo)

Punir o Sr. **JACKSON MELLO DA COSTA**, com cento e vinte (120) dias de suspensão a contar da data da publicação deste Ato Administrativo.

Ademais, pelo fato do infrator não ser reincidente e se enquadrar no § 2º do art. 182 do CBJD

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta/dirigente não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Portanto pune-se o infrator **JACKSON MELLO DA COSTA** com sessenta(60)dias de suspensão.

Punir o Sr. **LUCAS GONÇALVES GOMES** com sessenta (60)dias de suspensão a contar da data da publicação deste Ato Administrativo.

---

Ademais, pelo fato do infrator não ser reincidente e se enquadrar no § 2º do art. 182 do CBJD

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta/dirigente não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas

não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006)

Portanto pune-se o infrator LUCAS GONÇALVES GOMES com trinta(30)dias de suspensão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Saudades/SC, 08 de setembro de 2025.

**NELSON RAMOS RODRIGUES**  
Presidente da Liga Catarinense de Futsal

---